

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 00950072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, 146, na cidade de Joanópolis/SP, neste ato representada por sua Presidente Senhora, brasileira, residente e domiciliado na, Município de Joanópolis-SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte e Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por seu Senhor, CPF nº., residente e domiciliado na,, Bairro,, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme consta do processo administrativo nº 14/2023, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Joanópolis para a Câmara Municipal de Joanópolis, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, o qual integra este contrato independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito todas as disposições contidas no Edital do Pregão eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 14/2023.

2.2. As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercício correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor estimativo de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. No preço deverão estar inclusos todos os valores referentes a tributos, frete ou demais gastos indiretos.

3.3. Após a homologação do certame, a Administração emitirá Nota de Empenho ao licitante que oferecer a melhor proposta e nomeará o fiscal do contrato. A nota de empenho assegura à Contratada o direito de recebimento dos recursos reservados do orçamento após o adimplemento de suas obrigações.

3.4. Apenas após a emissão da nota de recebimento definitivo a CONTRATADA estará autorizada a expedir a respectiva nota fiscal.

3.5. O pagamento se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou, por depósito ou chave pix em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

3.6.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da mesma empresa ofertante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor designado como Fiscal do Contrato através de Portaria pelo Presidente da Câmara, o qual ficará responsável em acompanhar a conformidade da realização da prestação de serviço e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

4.2. O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, sempre que possível, por intermédio da fiscalização.

4.3. A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

4.4. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, à Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento do objeto do contrato.

4.5. Das decisões do Fiscal do Contrato caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

5.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, no interesse da Administração ou desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 120 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores, e dos abonos em datas específicas.

7.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir e enviar à CONTRATADA a nota de empenho, nos prazos e na forma prevista no Termo de Referência ou Edital.

8.1.2. A contratante efetuará mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão, que deverão, sem qualquer outra formalidade, ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

8.1.3. A contratante informará o desligamento de qualquer funcionário que deixar de fazer jus ao benefício, efetuando a requisição, quando for o caso, do cancelamento do cartão.

8.1.4. A contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website, bem como para movimentação diária e mensal dos beneficiários, contemplando as funcionalidades de inclusão, exclusão ou alteração cadastral.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da contratante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

8.2.4. Comprovar no momento da assinatura do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos conforme abaixo, o que será conferida através de diligência, a fim de constatar o exigido:

a) Deverá manter a quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos credenciados, sendo mínimos dois supermercados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Joanópolis/SP;

8.2.5. A contratada deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2.6. Os cartões que porventura venham a apresentar defeito de funcionamento ou problemas relacionados à sua fabricação que impossibilitem a sua utilização deverão ser prontamente substituídos, sem ônus de qualquer natureza.

8.2.6.1. A contratada deverá repor na forma de segunda via, desde que solicitado pela contratante, os cartões quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso do cartão. Para todas as situações que impliquem em reemissão de cartões, fica estabelecido além da gratuidade para a contratante, o prazo de fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do pedido. Em caso de clonagem de cartão eletrônico com tarja e com chip, a contratada deverá restituir o crédito

acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro.

8.2.7. A contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões refeição por sistema eletrônico de forma online diretamente no cartão, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.

8.2.8. Comunicar imediatamente a contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.2.10. Emitir a Nota Fiscal do produto apenas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A entrega dos cartões deverão ocorrer no Departamento Pessoal, localizado na Rua Francisco Wohlers, 170 – Casa da Cidadania, Centro, Joanópolis - SP, 12980-000, com prazo de até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando ela obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

10.2.1. descumprimento das obrigações do termo de referência, edital ou da proposta comercial que não acarretem prejuízos sensíveis para a CONTRATANTE;

10.2.2. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

| TABELA I | | |
|----------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |
| 01 | Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência. | 01 |
| 02 | Atraso na execução da entrega após o prazo de 05 (cinco) dias úteis. | 01 |
| 03 | Atraso na execução da entrega superior a 20 dias úteis. | 03 |
| 04 | Entrega do produto divergente do que conste da sua proposta comercial. | 04 |
| 05 | Inexecução total do contrato. | 05 |

| TABELA II | |
|-----------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 01 | Multa de 1,0% sobre o valor do contrato |
| 02 | Multa de 2,0% sobre o valor do contrato |
| 03 | Multa de 3,0% sobre o valor do contrato |
| 04 | Multa de 5,0% sobre o valor do contrato |
| 05 | Multa de 10,0% sobre o valor do contrato |

10.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em conformidade com o previsto no art. 15, §§s 5º e 6º, da Lei 14.133/21;

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Piracaia-SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Joanópolis, de de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Ass.: _____

Ass.: _____